

# Cooperação em Pauta

Informações sobre Cooperação Jurídica Internacional em matéria civil e penal

ISSN - 2446 - 9211 | n.º 25 - Março de 2017

## O papel do DRCI na implementação das sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas

Contribuição prática para a manutenção da paz e da segurança internacional



Foto: Arquivo DRCI

Andréa Fernanda Rodrigues Britto \*

O Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) é o órgão responsável pela aplicação das sanções, que estão fundamentadas no artigo 41 da Carta da Organização das Nações Unidas (ONU) e têm o propósito de enfrentar as situações em que estejam configuradas ameaças à paz e à segurança internacional. Ademais, cabe ressaltar que as decisões emanadas do CSNU baseadas no Capítulo VII da Carta (resoluções) têm caráter obrigatório, vinculando até mesmo Estados que não são membros da ONU.

Nas primeiras décadas de atuação do CSNU, costumava-se aplicar sanções de caráter abrangente, sem que houvesse análise mais aprofundada sobre os efeitos nas populações atingidas. Predominava a ideia de que as dificuldades pelas quais os países afetados passariam seriam o bastante para que seus dirigentes fossem sensibilizados e parasssem de cometer ilícitos transnacionais. Contudo, percebeu-se que havia enorme impacto humanitário decorrente da aplicação das sanções, bem como uma desproporção com respeito aos resultados obtidos. As profundas implicações sobre os direitos sociais, econômicos e culturais das populações dos Estados afetados estavam em contradição com a própria motivação da aplicação de sanções pelo CSNU, que visam melhorar as condições da nação atingida por meio da imposição do Império da Lei (rule of law).

Desde a década de 1990, o CSNU tem adotado uma modalidade de sanções conhecida na literatura especializada como "sanções dirigidas" (targeted sanctions). As sanções dirigidas estão voltadas para pessoas físicas e jurídicas determinadas, as quais estão incluídas em listas consolidadas e administradas pelos treze comitês de sanções do Conselho. Deve-se sublinhar que o Conselho, nos últimos anos, tem adotado o instrumento das sanções dirigidas para atingir organizações terroristas.

Embora a adoção desse tipo de sanção tenha reduzido o impacto sobre os direitos sociais, econômicos e culturais das populações atingidas, as sanções têm sido alvo de questionamento judicial, sob a alegação de que violariam os direitos humanos, tais como o devido processo legal, liberdade de movimento, direito à honra, direito à propriedade, direito a garantias judiciais, como também a não observância dos princípios da proporcionalidade e da presunção de inocência. Haja vista que não há garantias judiciais a indivíduos no âmbito das Nações Unidas (a Corte International de Justiça, principal órgão judiciário da Organização, é competente somente para julgar controvérsias submetidas por Estados), vários indivíduos têm ação judicial em tribunais internos ou regionais para se pronunciarem sobre essas questões.

Um caso paradigmático foi o caso Yassin Abdullah Kadi, julgado pela Corte Europeia de Justiça (CEJ). A CEJ pronunciou-se no sentido de que era incompetente para

realizar o controle de legalidade de sanções do Conselho de Segurança, a não ser que houvesse conflito entre estas e normas de *jus cogens*, que são um conjunto de normas superiores que vinculam todos os sujeitos de direito internacional.

Em razão de suas atribuições como Autoridade Central brasileira para a cooperação jurídica internacional, inclusive nos aspectos relacionados ao combate à corrupção, à lavagem de dinheiro, ao crime organizado transnacional e à recuperação de ativos (estabelecidas pelo Decreto nº 8.668/2010), o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) é a autoridade designada para a implementação efetiva das sanções do Conselho, mediante a solicitação de bloqueio de bens e ativos dos indivíduos ou empresas indicadas nas resoluções daquele órgão.

Com a finalidade de internalizar o dever de cumprir as determinações do Conselho de Segurança no ordenamento jurídico pático, atendendo às recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI), foi publicada a Lei nº 13.170/2015, a qual regula a ação de indisponibilidade de bens, direitos e valores em posse ou propriedade das pessoas físicas ou jurídicas submetidas às sanções daquele órgão das Nações Unidas.

Não se deve esquecer de que o DRCI conta com parceiros importantes na efetivação da Lei nº 13.170/2015, como a Advocacia-Geral da União (AGU) e o Ministério das Relações Exteriores (MRE). Em fevereiro de 2017, essa parceria foi fortalecida por meio da publicação das Portarias nº 1 e nº 2, que regulamentam os procedimentos relacionados ao bloqueio de bens e valores relacionados a atos terroristas ou ao seu financiamento no Brasil.

Entre as resoluções do Conselho de Segurança que tiveram execução recente em território nacional, pode-se citar a Resolução 2161 (2014), que trata de sanções a indivíduos, grupos, iniciativas e entidades da Al-Qaeda e associados (internalizada por meio do Decreto nº 8.521/2015), assim como a Resolução 2253 (2015), que atualiza e fortalece o regime de sanções relativa ao Estado Islâmico no Iraque e no Levante e à Al-Qaeda (internalizada por meio do Decreto nº 8.799/2016).

Por fim, deve-se destacar o papel do DRCI no combate ao terrorismo em âmbito geral, sendo o ponto focal do Estado brasileiro junto à Conferência das Partes da Convenção do Tratado contra o Crime Organizado Transnacional (UNITOC ou Convenção de Palermo), bem como participar ativo nas discussões que resultaram na publicação da Lei nº 13.260/2016, a qual disciplina o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista.

Este artigo destaca a importância da cooperação jurídica internacional para a implementação efetiva das sanções do Conselho de Segurança, visando contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacional.

## Três anos de Operação Lava Jato: desempenho da cooperação jurídica internacional

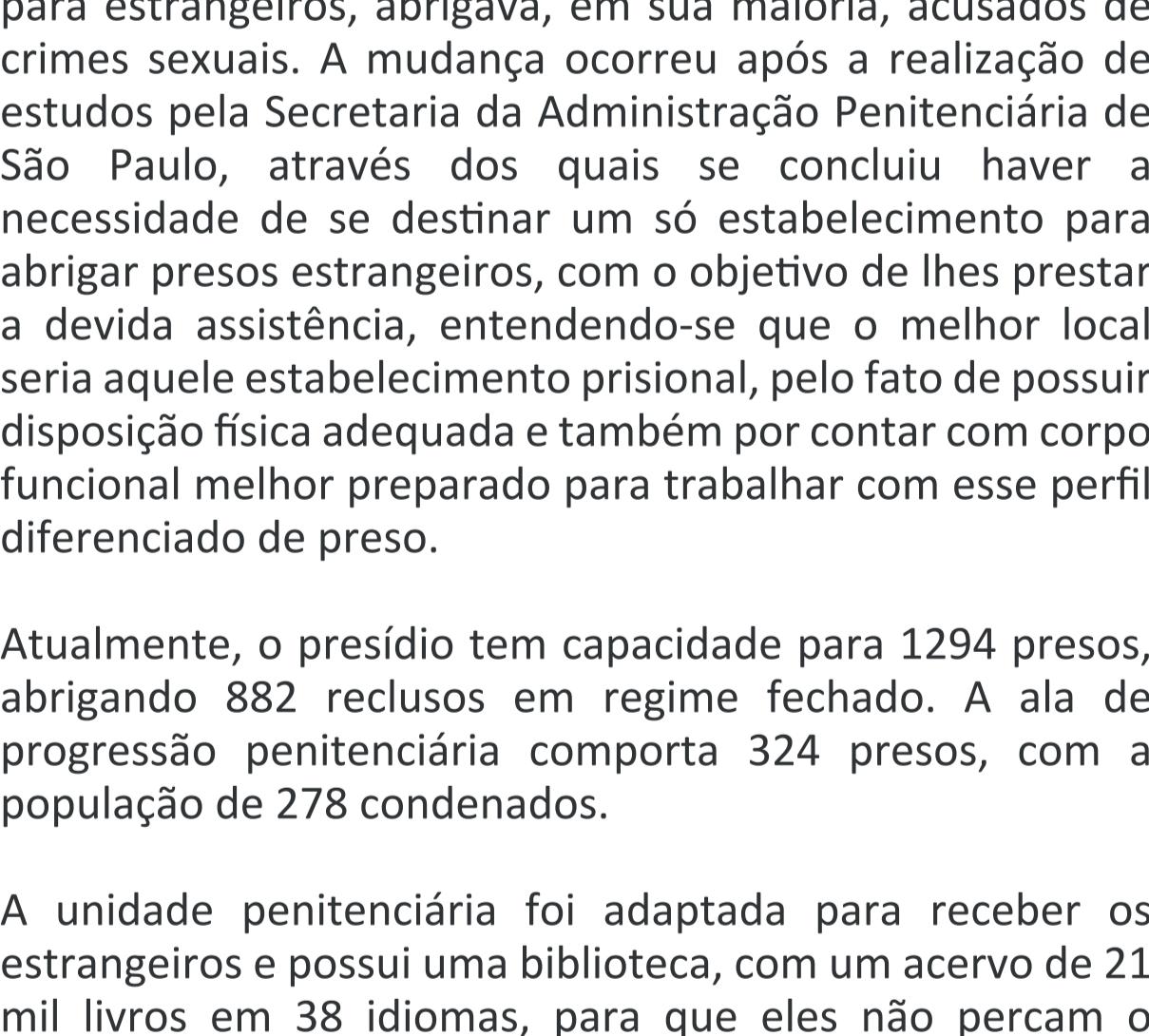


Foto: Divulgação / DRCI

\*Andréa Fernanda Rodrigues Britto é Bacharel e Mestre em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília (UnB). Atualmente, é Coordenadora Substituta de Tratados e Foros Internacionais do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI/SNJ) da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania (SNJ) do Ministério da Justiça e Segurança Pública.